



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2021

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que às 10h, do dia 25 de Janeiro de 2022, no Plenário Vereador Jonas Xavier da Câmara Municipal de Guaíba, situado na Rua Sete de Setembro, nº 325, na cidade de Guaíba, reunir-se-á a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 168/2021, com a finalidade de receber a documentação de habilitação e as propostas para a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de reforma parcial do 2º pavimento e reforço estrutural de uma laje de entrepiso do 3º pavimento da Câmara Municipal de Guaíba/RS, elaborados com objetivo de solucionar itens elencados em Laudo Técnico de Inspeção Predial, de acordo com as especificações do **OBJETO**.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

A licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações aplicáveis.

Os interessados que desejarem participar desta licitação poderão obter informações, edital e outros elementos por meio do Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro, Guaíba/RS, no horário das 12h às 18h, através do e-mail: compras@guaiba.rs.gov.br, ou do telefone (51) 3480-1119, ou ainda proceder à retirada do edital na página: www.camaraguaiba.rs.gov.br.

Os envelopes contendo os **documentos de habilitação** (ENVELOPE nº 01) e as **propostas de preços**, (ENVELOPE nº 02), bem como os **documentos de credenciamento**, definidos neste Edital, deverão ser entregues até o início da sessão pública de abertura da licitação.

A sessão pública de abertura da licitação terá início, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, no local, data e horário que segue:

DATA: 25 de janeiro de 2022.

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Câmara Municipal de Guaíba.

Av. Sete de Setembro, n.º 325 – Centro – Guaíba/RS.

CEP: 92704-515.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

SEÇÃO I - OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma parcial do 2º pavimento e reforço estrutural de uma laje de entrepiso do 3º pavimento da Câmara Municipal de Guaíba/RS, elaborados com objetivo de solucionar itens elencados em Laudo Técnico de Inspeção Predial, conforme especificações do objeto constantes no Projeto Básico (ANEXO I).
2. Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara de Vereadores, localizado na Av. Sete de Setembro, n.º 325, Centro, Guaíba/RS.
3. Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados deverão ser providenciados pela contratada.
4. Durante a execução dos serviços objeto deste Edital, a contratada deverá manter o fluxo de alimentação de energia elétrica para a normal continuidade das atividades de rotina da contratante, salvo em casos solicitados previamente e autorizados pela fiscalização.
5. Todos os serviços deverão ser executados em perfeita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, tudo de acordo com os padrões técnicos exigidos pela ABNT, CONFEA, CREA, CAU, INMETRO e outros órgãos competentes.
6. A execução dos serviços deverá observar todos os anexos que integram este edital.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências constantes neste edital.
8. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica:
 - 8.1. Declarada inidônea por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - 8.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão;
 - 8.3. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 8.4. Que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO III – DA VISTORIA PRÉVIA

9. Os interessados poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da Sede da Câmara Municipal de Guaíba, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Bairro Centro, na Cidade de Guaíba - RS, onde deverão ser prestados os serviços, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decidam não realizá-la.
10. O proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
11. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Guaíba, através do e-mail: <diretoria@guaiba.rs.leg.br>.
12. Por ser procedimento facultativo, da realização da vistoria, a Câmara Municipal de Guaíba não emitirá qualquer recibo e, mesmo que solicitado,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

não será documento exigido no procedimento licitatório. A participação na licitação e a apresentação de propostas, todavia, importarão em aceitação de todas as condições de realização dos serviços, não podendo alegar a contratada, em etapa posterior, o desconhecimento de condições que pudessem ter afetado a proposta apresentada.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO

13. Para efetuar seu credenciamento, o representante da licitante deverá, no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitações, munido de seu documento de identidade e de documento credencial (FORA DOS ENVELOPES) que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública.

14. Considera-se documento credencial qualquer dos documentos que seguem:

14.1. Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para, exercer direitos, e, assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

14.2. Registro de empresário ou equivalente, quando o credenciado for titular de empresa individual;

14.3. Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo ser apresentado juntamente do estatuto, contrato social, registro de empresário ou documento equivalente de constituição da empresa;

14.4. Carta de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II**, devendo ser apresentado juntamente do estatuto, contrato social, registro de empresário ou documento equivalente de constituição da empresa.

15. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

16. O representante que não se credenciar ficará impedido de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e das propostas relativas a esta licitação.

17. Na falta de credenciamento, os documentos apresentados serão considerados para todos os efeitos relativos a esta licitação.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

18. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, através de seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Comissão de Licitações os seguintes DOCUMENTOS:

18.1. Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO III**, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação e firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando, se for o caso, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e do art. 34 da Lei 11.488/2007, para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

18.2. Envelopes da documentação de habilitação e da proposta de preços, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022. Av. Sete de Setembro, n.º 325 – Centro – Guaíba/RS. CEP: 92704-515.
_____ (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
_____ / _____ (CNPJ DO PROPONENTE)

Envelope nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022. Av. Sete de Setembro, n.º 325 – Centro – Guaíba/RS. CEP: 92704-515.
_____ (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
_____ / _____ (CNPJ DO PROPONENTE)

19. Será admitido o encaminhamento dos envelopes (conforme item 18.2) e da declaração (conforme item 18.1) por via postal ou outro meio similar de entrega, para o endereço constante no preâmbulo deste edital, desde que entregues até a abertura da sessão pública.

19.1. Nessa hipótese, os dois envelopes e as declarações deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Licitações, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 SESSÃO EM 25/01/2022, ÀS 10 HORAS
--

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

20. Para fins de habilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

20.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

21. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas a seguir.

21.1. Os documentos da habilitação acima indicados deverão ser acondicionados no **envelope nº 01, de HABILITAÇÃO**, conforme estabelecido a seguir.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

22. Os licitante, cadastrados ou não no SICAF, deverão comprovar, no envelope nº 1 ou através do cadastro no SICAF, os seguintes requisitos para sua HABILITAÇÃO:

22.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

22.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

22.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

22.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

22.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

22.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

22.2.5. Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

22.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

22.3. Relativos à Qualificação Técnica:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

22.3.2. Declaração, conforme **ANEXO IV**, indicando o nome, o CPF e nº de registro no conselho de classe competente do profissional de nível superior com formação em Engenharia ou Arquitetura que será o responsável técnico da empresa pela execução do objeto desta licitação.

22.3.2.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem o mesmo profissional como responsável técnico serão ambas inabilitadas.

22.3.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, prazos e quantidades com o ora licitado.

22.3.3.1. Será considerado objeto compatível a execução de obra de engenharia (reforma), compreendendo execução de reforço estrutural ou estrutura metálica, em área correspondente a, no mínimo, 100m², com complexidade semelhante à deste objeto;

22.3.3.2. Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

22.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

22.3.4.1. São consideradas relevantes as seguintes parcelas do objeto:

a) Execução de obra de engenharia (reforma), compreendendo execução de reforço estrutural ou estrutura metálica, em área correspondente a, no mínimo, 100m², com complexidade semelhante à deste objeto;

b) Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida.

22.3.5. O responsável técnico, indicado nos termos dos itens anteriores, deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, comprovando-se como tal, para fins deste certame, a apresentação, conforme o caso, de um dos seguintes documentos:

22.3.5.1. contrato social, estatuto social ou equivalente, no caso de sócio;

22.3.5.2. registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado;

22.3.5.3. contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, no caso de prestador de serviços autônomo;

22.4. Documentos complementares:

22.4.1. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

22.4.1.1. DECLARAÇÕES subscritas pelo representante legal da empresa de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme modelo constante no **ANEXO V**:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/94;

c) Que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

23. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido.

24. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal (www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO).

24.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

24.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no art. art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

26. Para fins de habilitação, a Comissão de Licitações poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

SEÇÃO VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

27. A proposta de preços será apresentada no envelope de nº 02, em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou seu procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá conter os valores unitários e o total dos custos de execução do objeto, bem como o Cronograma Físico-financeiro, a Composição do BDI e a Composição dos Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO VI.

28. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas (Envelope nº. 02);





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

29. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional (REAL), com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

30. Deverão estar incluídas nos preços ofertados, todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que se fizerem necessários.

SEÇÃO VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

31. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a execução dos serviços especificados neste Edital.

32. Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

32.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

32.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1 (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

32.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

33. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

34. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

35. Persistindo o empate, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

36. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado a despeito das ausências.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

37. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

38. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital ou que:

38.1. apresentarem preço global superior ao orçado pela Câmara Municipal de Guaíba, nos termos da planilha de orçamento global, constante no Projeto Básico (ANEXO I);

38.2. apresentarem preços unitários superiores a 20% (vinte por cento) dos orçados pela Câmara Municipal de Guaíba, nos termos da planilha de orçamento global, constante no Projeto Básico (ANEXO I).

38.3. Que oferecerem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

38.3.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Guaíba ou

38.3.2. valor orçado pela Câmara Municipal de Guaíba.

39. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Câmara Municipal de Guaíba poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, excluídas as causas da inabilitação ou desclassificação. Todas as licitantes serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo da validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

SEÇÃO IX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

40. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso e estando habilitado, a autoridade superior competente homologará a licitação e adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

41. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos previstos para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

SEÇÃO X - DOS PRAZOS

42. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

42.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

43. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela contratante.

44. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, divididos em até 2 (duas) etapas, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico (ANEXO I), podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Guaíba, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

45. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

CONTRATANTE quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

45.1. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiro Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.

46. A vigência do contrato iniciará com o recebimento da Ordem de Início dos Serviços e se encerrará no prazo de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, consistindo no prazo de execução, acrescido de cinco dias do prazo para início da execução e de noventa dias, que corresponde ao prazo legal para o recebimento definitivo do serviço.

SEÇÃO XI – DA GARANTIA

47. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

47.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

48. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco Banrisul (código 041), Agência 0219, Conta-corrente nº 04.008210.0-7, em nome de Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, CNPJ sob o nº 90.829.888/0001-62, mediante depósito identificado com o CNPJ da adjudicatária.

49. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

50. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, incluindo o período para recebimento definitivo.

51. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

52. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

53. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

54. Após o recebimento definitivo da obra, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

SEÇÃO XII- DO(S) PAGAMENTO(S)

55. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) em até 15 (quinze) dias, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

56. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

56.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

56.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

56.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

56.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

56.5. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

56.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

56.7. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII. As notas Fiscais Eletrônicas podem ser enviadas ao Setor de Almoxarifado através do e-mail <almoxarifado@guaiba.rs.leg.br>.

56.8. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

56.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

56.10. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

56.10.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados

56.10.2. Da regularidade fiscal, constatada através da apresentação das negativas de débito, mediante consulta aos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

56.10.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

57. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

58. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

59. O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

60. O pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

61. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2021, na(s) classificação(ões) abaixo:

Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424

Ação: 7001 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERV. DA SEDE

Elemento: 3449051000000 – Obras e instalações

Recurso: 1 – Recurso livre

SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

62. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 62.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 62.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 62.3.** fraudar na execução do contrato;
- 62.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 62.5.** cometer fraude fiscal;
- 62.6.** não manter a proposta.

63. A contratada que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- 63.1.** Advertência escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- 63.2.** multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso;
- 63.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 63.4.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

63.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta por desistência da proposta, sem motivo justo, após ser declarado vencedor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano.

64. Também ficam sujeitas às sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

64.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

64.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

64.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

65. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

65.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

65.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

66. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

67. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

68. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

69. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

70. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades do item 63.4 deste edital.

SEÇÃO XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

71. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

SEÇÃO XV - DOS RECURSOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

72. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

72.1. As razões e contrarrazões de recurso poderão ser apresentadas por via eletrônica, através do e-mail <compras@guaiba.rs.leg.br>, ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Guaíba, situada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Centro, Guaíba, RS, CEP 92704-515.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

73. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta tomada de preços.

73.1. A solicitação ou impugnação poderá ser realizada por via eletrônica, através do e-mail <compras@guaiba.rs.leg.br>, ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Guaíba, situada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Centro, Guaíba, RS, CEP 92704-515.

73.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

73.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

74. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a esta licitação.

75. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

76. É facultado à Comissão de Licitação proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

77. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

78. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

79. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, obrigando-se o proponente fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

79.1. Os licitantes interessados na autenticação das cópias pela Comissão de Licitações deverão dirigir-se previamente à Câmara Municipal (Setor de Compras e Licitações).

80. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

80.1. Adiada sua abertura;

80.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

81. O foro para dirimir questões relativas ao presente procedimento licitatório será o da Comarca de Guaíba, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XVI - DOS ANEXOS

82. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de carta de credenciamento

ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

- ANEXO IV – Modelo de declaração de responsável técnico
- ANEXO V – Modelo de declaração de que não incorre em situações impeditivas
- ANEXO VI – Modelo de proposta
- ANEXO VII – Minuta do contrato

82.1. Os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI estão disponibilizados em arquivos digitais, nos formatos “pdf”, “dwg”, “docx” e “xlsx”.



Assinado eletronicamente por:
MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015
682.509.080-15
06/01/2022 15:46:14

Marcos Sidney Silva de Oliveira
Presidente

Edital examinado e
aprovado pela
Procuradoria Jurídica:

Julia Zanata Dal Osto
Procuradora





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ___/2022

EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 325, inscrita no CNPJ sob o nº 90.829.888/0001-62, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Sidney Silva de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida em _____, na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, titular do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido da Licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2022**, objeto do Processo Administrativo nº **048/2021**, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a execução dos serviços de reforma parcial do 2º pavimento e reforço estrutural de uma laje de entrepiso do 3º pavimento da Câmara Municipal de Guaíba/RS, elaborados com objetivo de solucionar itens elencados em Laudo Técnico de Inspeção Predial, conforme proposta apresentada na licitação em epígrafe, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

2. O objeto do presente contrato será executado sob o regime empreitada por preço unitário.

3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

1. O preço total, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ _____(_____).

2. No preço total estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como os custos de transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

1. O(s) pagamento(s) será(o) realizado(s) em até 15 (quinze) dias, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

2.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

2.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

2.5. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

2.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

2.7. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII. As notas Fiscais Eletrônicas podem ser enviadas ao Setor de Almoxarifado através do e-mail almoxarifado@guaiba.rs.leg.br

2.8. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

2.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

2.10. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

2.11. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados

2.12. Da regularidade fiscal, constatada através da apresentação das negativas de débito, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

2.13. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5. O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

6. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IPCA e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no item 1 supra, e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424

Ação: 7001 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERV. DA SEDE

Elemento: 3449051000000 – Obras e instalações

Recurso: 1 – Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Contratante;

2. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, divididos em até 2 (duas) etapas, conforme cronograma físico-financeiro integrante da proposta apresentada pela contratada, que passa a ser parte integrante deste instrumento;

3. A vigência do contrato iniciará com o recebimento da Ordem de Início dos Serviços e se encerrará no prazo de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, consistindo no prazo de execução, acrescido de cinco dias do prazo para início da execução e de noventa dias, que corresponde ao prazo legal para o recebimento definitivo do serviço.

4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela CONTRATANTE quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiro Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.

5. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

dias, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 86 à 88) e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

1.1. Executar fielmente o objeto deste instrumento, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

1.2. Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal estadual e municipal, inclusive a obtenção de visto(s) junto ao conselho de classe competente quando a empresa ou seu responsável técnico forem registrados em outra regional, apresentando ao CONTRATANTE os comprovantes destas regularizações;

1.3. Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução;

1.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. Executar todos os serviços em perfeita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, tudo de acordo com os padrões técnicos exigidos pela ABNT, CONFEA, CREA, CAU, INMETRO e outros órgãos competentes, no prazo máximo previsto;

1.7. Executar os serviços com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como ao comando da Lei Federal nº 8.666/93;

1.8. Comunicar, verbal e imediatamente, ao CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

1.9. Atender a sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho, bem como às despesas com aprovação nos conselhos de classes e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;

1.10. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes, assim como observar as demais exigências da legislação relativamente aos profissionais que, sob seu exclusivo encargo e subordinação, executarão os serviços objeto do presente Contrato, não possuindo estes qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

1.11. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

1.12. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração;

1.13. Manter os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho;

1.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE, quando esses tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.15. Providenciar toda a sinalização necessária, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.16. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;

1.17. Permitir ao(s) representante(s) da CONTRATANTE, para a fiscalização da obra, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem estocados materiais relacionados com os serviços;

1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de material, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, e pelos atrasos acarretados por estas rejeições;

1.19. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

1.20. Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos serviços determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes comunicando, imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE, tais modificações, e arcar com as respectivas despesas;

1.21. Submeter, à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o indicado na proposta da contratada.

1.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

1.23. Utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.25. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados;

1.26. No caso do item anterior, e desde que necessária, a CONTRATADA deverá exigir, de seus subcontratados, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços a serem realizados, apresentando-as à fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

1.27. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecido no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, passiva ou ativa, com a CONTRATANTE.

1.28. O material resultante das demolições, remoções e limpeza deverá ser retirado da área de construção e/ou terreno. Na impossibilidade de fazê-lo, a CONTRATADA deverá solicitar a constatação do fato à comissão de FISCALIZAÇÃO sob a pena da reposição dos mesmos por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

1.2. advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

1.3. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculados proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso;

1.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

1.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

2.2. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

2.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

3.2. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

3.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

4. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

5. Da abertura do processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

2. A fiscalização da CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias, após a comunicação da conclusão das obras e/ou serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 90 (noventa) dias anteriores à exaustão do prazo.

5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

1. No ato da assinatura deste contrato a contratada apresentou garantia na modalidade _____, na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, por meio da guia nº _____, que ficará retida até seu fiel cumprimento.

2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

3. O presente Contrato vincula-se à Licitação, modalidade Tomada de Preços nº **001/2022**, cujo edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, integram o presente contrato, independente de transcrição.

4. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

1.2. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas no item 1.2 supra, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, será analisada pela CONTRATANTE a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaíba, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaíba, ____ de ____ de 2022.

Câmara Municipal de Guaíba
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

Minuta do contrato examinada
e aprovada pela Procuradoria
Jurídica.

Julia Zanata Dal Osto
Procuradora

